

Lei N°. 342

A Câmara de Vereadores do Município do Salgueiro DECRETA:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover com o Departamento de Aguas e Energia (DAE)- Serviço de Luz e Fôrça de Salgueiro- uma modificação no convênio firmado entre a <sup>P</sup>refeitura e o referido Serviço, no sentido de ficar constado que o prédio nº 447- da Rua Francisco de Sá, nesta cidade, ficará pertencendo ao Departamento de Aguas e Energia-Serviço de / Luz e Fôrça de Salgueiro- eo prédio nº 212 da Rua Otávio Leitinho, <sup>S</sup>nesta cidade, ficará pertencendo a Prefeitura Municipal do Salgueiro;

**Art. 2º**-Havendo necessidade de <sup>scritura</sup> Pública para a concretização do disposto no artigo anterior, fica o Prefeito do Município autorizado a assinar o respectivo contrato:

Art. 3º-Fica aberto o crédito especial de Cem mil cruzeiros / (100.000), para as despesas que por ventura seja necessário para execução desta Lei que, correrá por conta das disponibilidades financeiras da Prefeitura;

Art. 4º-Esta Lei, entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Secções, em 10 de maio de 1966

## Presidente

**Secretário:**